ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1398/2014

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS COM RECURSOS ADVINDOS DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS NO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA – PNHU, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art.1º Aos contribuintes e empresas que aderirem ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV para aquisição, construção e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, fica concedida isenção dos seguintes tributos:
I. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: desde o exercício subsequente a aquisição destinada ao empreendimento até a data de sua conclusão.
II. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI: a primeira transmissão de unidades produzidas no empreendimento.
III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: incidente sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento vinculados ao PMCMV.
IV. Taxas Municipais: incidentes desde a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras.
§1º A isenção dos tributos IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas Municipais compreendem, especificamente, a aquisição ou edificação do imóvel que se enquadrar nas condições do PMCMV.
§2º. O benefício constante do *caput* deste artigo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Alvará de Construção; ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao PMCMV.
Art.2º Os incentivos previstos na presente lei destinam-se exclusivamente a empreendimentos destinados a famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
Art.3º O pedido de reconhecimento de isenção tributária prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único: A fruição dos benefícios previstos nesta lei terá início a partir da data de emissão do Alvará de Construção.
Art.4º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do PMCMV, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei Complementar.
Parágrafo único: A perda do benefício da isenção tributária se dará a partir da constatação do fato ensejador da inclusão, interrupção ou paralisação de que trata o *caput* deste artigo.
Art.5º Para que possam usufruir das vantagens descritas nesta Lei, as empresas que aderirem ao PMCMV deverão em contrapartida:
I - Preferencialmente, buscar mão-de-obra local cadastrada no SINE – Sistema Nacional de Emprego, porém, em não havendo disponibilidade ou em não encontrando profissionais devidamente qualificados, poderá contratar outros trabalhadores não cadastrados, devendo ser comprovada a pesquisa, quando solicitada pela fiscalização.
II – Preferencialmente, buscar a aquisição dos insumos a serem utilizados nas obras no Município de Piraquara, admitindo-se recorrer a outras praças apenas quando ficar patente a inexistência do produto

neste município ou, ainda que existentes, tenham seus preços superiores aos de outras praças, devendo ser comprovada a pesquisa, quando solicitado pela fiscalização.

Art.6º Comprovada a utilização dos benefícios fiscais a que se refere esta Lei em finalidade diversa daquela prevista pelo PMCMV, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art.7º Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

Art.8° O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à execução da presente Lei.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de setembro de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:9199E2B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2014. Edição 0589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/